

P - 22821223109

PROJETO DE LEI Nº 060 2009.
AUTOR: Vereador Erlei Antônio Vieira

EMENTA: *Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município portadores de sofrimento psíquico, usuários do CAPS II, e dá outras providências.*

Art. 1º Torna obrigatório a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus, às pessoas portadoras de sofrimento psíquico, e usuários do CAPS II, que necessitem se deslocar até o serviço de saúde mental – CAPSII, para receber atendimento, bem como para participar das atividades propostas para o tratamento adequado do paciente, por tempo determinado.

Art. 2º Para o fim específico desta Lei, a empresa responsável pela concessão do transporte público do município cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus.

Art. 3º Aos portadores de deficiência mental será garantido o benefício da dispensa do pagamento na tarifa do transporte coletivo urbano, desde que, comprovada as seguintes condições:

- a) Ser portador de deficiência em caráter permanente, através da apresentação de laudo expedido por um médico especialista;
- b) Estar cadastrado pelas suas entidades representativas junto à secretaria de Assistência Social;
- c) Possuir renda própria igual ou inferior a dois (02) salários mínimos;
- d) Residir em Carazinho.

Art. 4º As pessoas beneficiárias da dispensa do pagamento prevista na presente Lei deverão cadastrar-se junto a sua entidade representativa, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Duas fotos 3 x 4 atuais;
- c) Atestado médico, expedido por especialista, referindo o tipo e o grau de deficiência;
- d) Comprovante de renda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifico aos nobres colegas tal projeto, pela dificuldade de locomoção que os pacientes com sofrimento psíquico. Este projeto de lei será facilitador no deslocamento para o tratamento destes cidadãos, em função da baixa condição socioeconômica da grande maioria e também por estarem sobre efeito de medicação o qual é fator determinante para dificuldade da deambulação.

Quando o CAPSII iniciou suas atividades em 1997, a Prefeitura Municipal de Carazinho dispensava mensalmente um número determinado de vales transportes. Atualmente isso não vem mais ocorrendo. O que é um dos fatores determinantes para a infrequência junto ao serviço, prejudicando o tratamento dos pacientes que recebem toda medicação necessária, assim como as intervenções da equipe multidisciplinar.


VEREADOR ERLEI ANTÔNIO VIEIRA

Sala Libório Bervian, em Setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 479/09

15 OUT 2009

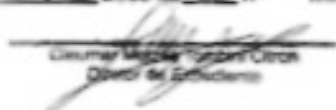
DESTINAÇÃO Registo

RECEBIDA EM _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em

05 / 10 / 2009 às 15 h 50 min


Cassimiro Mendes
Diretor de Atendimento